



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa e aditiva ao Plano Nacional de Educação, referente ao artigo 10º.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº

O artigo 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social. Parágrafo único. Ao FNE e aos fóruns subnacionais competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos subnacionais; e

II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e

III - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 16:01:46.210 - PL261424
EMC 2520/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2520/2025

JUSTIFICATIVA

O caminho parece estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal. No caso específico do FNE, parece contrariar e retroagir nas competências e atribuições, no sentido instituído como órgão de Estado pelo MEC, por meio da Portaria n. 1.407, de 14 de dezembro de 2010, recomposto pela Portaria n. 478, de 17 de março de 2023. Nota-se que, no artigo décimo, a indicação de composição e funcionamento do FNE fica condicionada a nova portaria, ou seja, a depender do governo tudo pode mudar.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 01 de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 8 1 4 0 3 8 5 7 0 0 *